

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

MÊS Outubro

Circular: 90<sup>a</sup>

**Assunto:** Tacógrafo.

Um douto Acordão do Tribunal da Relação do Porto.

A definição de "TACÓGRAFO" consta do n.º 2, al. a), art.º 2, do Regulamento n.º 165/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 Fevereiro:

" a) – "TACÓGRAFO" ou "aparelho de controlo", é o **equipamento** destinado a ser instalado a bordo de veículos rodoviários para visualizar, registar, imprimir, memorizar e apresentar automaticamente ou semiautomaticamente **dados sobre a marcha desses veículos**, incluindo a sua velocidade, (...), bem como dados sobre certos períodos de actividade dos seus condutores."

e, como se sabe, existem dois tipos de "Tacógrafos":

- Tacógrafo analógico – utiliza uma folha de registo;
- Tacógrafo digital – utiliza um cartão tacográfico.

Papéis, papéis!... E quem fala em papéis, vem logo à memória o seu arquivo... exceptuando o papel higiénico... E,

Falando em arquivo, --- e, porque o arquivo ocupa espaço --- , por quanto tempo é obrigatório guardar estes papéis, folha de registo ou cartões?

Regula a al. a), n.º 1, art.º 26, da Lei .º 27/2010, de 30 Agosto. Tem este artigo o título: "Integridade e conservação de dados". E a alínea a), do n.º 1, é muito clara:

" 1 – Constitui contra-ordenação muito grave:

- a) – A não conservação das folhas de registo pela empresa de transportes **pelo menos um ano** a partir da data de registo."

Onde foi buscar este diploma, português, tal obrigação? – Ao n.º 2, do art.º 14, do Regulamento CEE n.º 3821/85, 20/12, vigente na altura. Só que o regulamento foi revogado pelo REGULAMENTO (EU) n.º 165/2014, já apresentado acima. E, este, também tem no art.º 33, no seu n.º 2, o seguinte:

" 2 – As empresas de transportes **devem conservar** as folhas de registo e impressões, sempre que estas últimas tiverem sido feitas em cumprimento do art.º 35; por ordem cronológica e de forma legível, durante um período de, **pelo menos, um ano** a partir da sua utilização e remeter as cópias aos condutores interessado, caso estes o solicitem. (...)"

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

Portanto, poderemos concluir que o Empregador apenas está obrigado a manter em arquivo os discos, como documentos, durante o prazo de um ano, pelo menos. Ora,

Foi tirado um Acórdão, a 26 Maio 2015, pelo Venerando Tribunal da Relação do Porto, que foi sumariado nestes termos:

" I – A empresa deve conservar as folhas de registo de tacógrafo e impressões, por ordem cronológica e de forma legível durante um período de, pelo menos, um ano a partir de sua utilização e remeter uma cópia aos condutores interessados, caso estes o solicitem.

II – Como o autor (condutor) não solicitou, no período referido, cópia de tais registos, a invocação, pela ré da destruição destes não revela uma omissão deliberada e culposa capaz de legitimar a inversão do ónus da prova."

o que é claro, e não revela dificuldades de interpretação. Mas, o Acórdão

Revela uma parte, não sumariada, que interessa conhecer: o condutor juntou umas fotocópias dos discos, feitas por si, mas que são ilegíveis; não permitem provar nada. Ora, dizem os Srs. Desembargadores que,

A culpa da situação é do Condutor, pois devia ter pedido à sua Empregadora, "...as cópias" dos discos. E, nesse caso, se as cópias fossem ilegíveis, e a Empregadora já tivesse destruído os originais dos discos, isso

"..., tornaria impossível, ao Condutor, fazer a prova dos factos, que através dos aludidos documentos pretendia demonstrar, mormente, quanto ao trabalho suplementar (...)." Daí,

conclui o Tribunal, à culpa de o Condutor não poder fazer a prova passava a ser da Empregadora: inversão do ónus da prova.

Como se compreende, esta é uma matéria delicada. A Empregadora não é obrigada, por sua iniciativa, a dar cópias dos discos aos condutores. Só no caso de estes o exigirem. A Empregadora só está obrigada a guardar os discos durante um ano. Logo, se o condutor não for exigindo todos os anos as cópias dos discos; ou, tirando ele, por sua iniciativa cópia, legível, dos mesmos, --- e essas cópias (fotocópias) farão nova?... ---, substituem a faculdade na Lei em ele pedir as cópias dos discos, em tempo, à Empregadora?

Parece que, é forçoso concluir: o Condutor só estará salvaguardado, pela apresentação de prova pela Empregadora, para o último ano do contrato.

